

CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TECNOLOGIAS DA
GEOINFORMAÇÃO
CURSO DE MESTRADO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TECNOLOGIAS DA GEOINFORMAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação (PPGCGTG) *stricto sensu*, nível de mestrado da UFPE, tem como finalidades:

- I. aperfeiçoar e formar recursos humanos qualificados com o grau de Mestre para atender as demandas destinadas ao ensino superior;
- II. intensificar e difundir projetos tecnológicos inovadores de investigação científica;
- III. atender às necessidades de avanço no desenvolvimento científico com aplicações locais, regionais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO CENTRAL

Art. 2º. O PPGCGTG está vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências – Escola de Engenharia de Pernambuco da Universidade Federal de Pernambuco, sob a Coordenação da Câmara de Pesquisa de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. Integram a administração acadêmica do PPGCGTG o Colegiado do Programa, composto pelos(as) docentes, representantes dos(as) técnicos(as) administrativos(as) e dos(as) discentes de mestrado a ele vinculados, respeitado o disposto no Estatuto da UFPE.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º. O Colegiado do Curso de Pós-Graduação é constituído pelos(as) docentes, representantes dos(as) técnicos(as) administrativos(as) e dos(as) discentes de mestrado a ele vinculados, respeitado o disposto no Estatuto da UFPE.

§1º Os(as) representantes do corpo discente serão eleitos dentre e pelos(as) discentes regulares do Programa para um mandato de um ano.

§2º As decisões do Colegiado são tomadas pelos presentes com quórum mínimo composto por maioria simples, pela presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe. Em caso de empate, o(a) Coordenador(a) terá voto decisório.

§ 3º Os(as) servidores(as) (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 4º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 5º. As atribuições do Colegiado do PPGCGTG estão estabelecidas no Artigo 17º da Resolução No. 19/2020 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE de 23 de setembro de 2020.

I - auxiliar a Coordenação do PPG no desempenho de suas atribuições;

II - orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPG;

III - acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;

IV - instituir a Comissão de Auto avaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

V - deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações;

VI - homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;

VII - deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à PROPG;

VIII - implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

IX - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

X - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores(as) quando entender necessário;

XI - homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes;

XII - eleger a coordenação e a vice coordenação do PPG, através de eleição própria;

XIII - deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

XIV - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas;

XV - Definir o tempo regular de duração dos cursos.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;

II - eleição do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do PPG;

III - credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 6º. As reuniões presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado ocorrerão, mediante convocação prévia, em data, local e horário estabelecidos pela Coordenação, para analisar e deliberar sobre os pontos da pauta da reunião que deverão constar na ficha de convocação.

§1º O Colegiado se reunirá pelo menos uma vez a cada semestre, em caráter ordinário, ou sempre que for necessário deliberar sobre assunto específico, em caráter extraordinário.

§2º Será estabelecido quórum mínimo para as reuniões ordinárias e extraordinárias composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º. O PPGCGTG terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) eleitos entre os(as) docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, sendo as regras da eleição estabelecidas pelo seu Regimento Interno.

§ 1º O resultado da eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), nos termos do **caput**, deverá ser homologado pelo Conselho do CTG e encaminhado à PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§3º O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão no seu Regimento Interno ou em Normativa Interna.

§ 4º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 7º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o(a) decano(a) do PPG, que atenda o prescrito no **caput**, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do(a) Reitor(a), por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 8º. Compete ao(à) coordenador(a) do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
- III. divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
- IV. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPG, observando-se a sistemática estabelecida pela PROPG e demais unidades institucionais competentes;
- V. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VI. apresentar o relatório anual das atividades do PPG à PROPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;

VII. articular-se com a PROPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;

VIII. encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;

IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação stricto sensu, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG;

X. adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 9º. O PPGCGTG instituirá uma comissão de autoavaliação (CAA), tendo por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPG.

§ 1º A CAA deve seguir as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação stricto sensu.

§ 2º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos no Regimento ou em Normativa Interna do PPG.

§ 3º Após a eleição da CAA, esta deverá apresentar em um prazo de 60 dias como serão encaminhados os processos de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPG.

SEÇÃO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do PPG é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores(as) externos à UFPE, professores(as) aposentados(as), todos com título de doutor e também pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

Art. 11. São atribuições do corpo docente:

I- ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPG;

II- orientar discentes regulares no curso em que está credenciado(a);

III- subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do(a) discente no estágio em docência;

IV- coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPG;

V- manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG, além da comprovação de sua produção acadêmica;

VI- emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes.

Art. 12. Por proposta do(a) orientador(a) e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com título de doutor para os cursos de pós-graduação stricto sensu, pertencentes ou não ao quadro docente da UFPE, com a finalidade de assistir o(a) discente na elaboração de dissertação.

Art. 13. O Corpo Docente do PPGCGTG é composto de docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes visitantes e docentes temporários, todos(as) com título de doutor ou livre docência.

§1º Docentes permanentes são os(as) que tem vínculo funcional com a UFPE ou com outras instituições e atuam no programa de forma contínua, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§2º Docentes colaboradores(as) são os(as) que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em grupos de pesquisa sem, contudo, atender a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes.

§3º - Docentes visitantes são os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional em outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período determinado, em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino do programa.

§4º - Docentes temporários(as) são aqueles(as) em exercício na UFPE, que estejam envolvidos com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

§5º - A proporção de docentes colaboradores(as) não poderá ser superior a 1/5 (um quinto) do número de docentes permanentes.

Art. 14. Para ser credenciado(a) no PPGCGTG como docente (permanente, colaborador(a), visitante ou temporário(a)), através de candidatura própria ou por indicação de um docente permanente, o(a) docente deverá atender à Instrução Normativa n.01/21, da Pró-reitoria de Pós-graduação e aos seguintes critérios:

I. Possuir título de doutor ou Livre Docência;

- II. Ter produção científica regular em anais de evento, periódicos ou livros/capítulos de livros relevante nos últimos quatro (4) anos, atrelada a pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III. Ter experiência em orientação de discentes de iniciação científica e/ou orientação/coorientação de Pós-Graduação;
- IV. Demonstrar capacidade de captação de recursos junto às agências de fomento e/ou empresas;
- V. Ter disponibilidade para orientar discentes e ministrar disciplinas da grade curricular do Programa;
- VI. Apresentar ao menos um projeto de pesquisa vigente ao qual tem vínculo com a instituição de origem ou órgão de fomento como coordenador(a) compatível com as Linhas de Pesquisa do Programa, que estão cadastradas no grupo de pesquisa do Diretório de Pesquisa do CNPq. Todos(as) os(as) discentes e projetos de dissertação deverão estar necessariamente vinculados ao projeto de pesquisa apresentado pelo(a) respectivo(a) orientador(a);

§1° - A produção científica mencionada no inciso II deste artigo será qualificada na seguinte forma: o(a) docente deverá ter pelo menos quatro (4) publicações, nos últimos quatro anos, em periódico com corpo editorial e indexado pelo banco de dados Quallis/CAPES mais atual, com, pelo menos, classificação B1, ou equivalente (20 pontos), considerando os seguintes estratos e respectivas pontuações: A1=14, A2=12, A3= 10, A4= 8, B1=5, B2=3, B3=2, B4= 1, para periódicos; L1=5 , L2=4, L3=3, L4=2, L5=1, para livros; e C1= 3, C2=2,5, C3=2, C4=1,5, C5=1, para capítulo de livro.

§2° - Caberá ao(à) coordenador(a) informar imediatamente à PROPG quaisquer alterações ocorridas no corpo docente do PPGCGTG assim como no seu Colegiado.

Art. 15. As condições para credenciamento de docentes estabelecidas no Artigo 14 são requisitos mínimos, ficando a deliberação final a cargo da PROPG, que avaliará a composição global do corpo docente do PPGCGTG.

Art. 16. O credenciamento do(a) docente no PPGCGTG dependerá do resultado da avaliação anual do seu desempenho, tendo em vista os relatórios anuais consolidados pelo Programa por solicitação da CAPES, através da PROPG, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. Dedicção às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras.
- II. A produção científica vinculada aos projetos e dissertações, com os quantitativos estabelecidos no Art. 14.

§1° - O(A) docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes, e fornecer informações complementares sempre que solicitado pelo(a) Coordenador(a) do PPGCGTG, além de comprovação da sua produção.

§2º - O(A) docente que em dois anos consecutivos não atender o contido neste artigo será descredenciado do programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado do PPGCGTG.

Art. 17. Os(As) docentes deverão solicitar o credenciamento no último ano do quadriênio de avaliação da CAPES, em data a ser definida pelo Colegiado:

§ 1º Os(As) docentes que não solicitarem os respectivos credenciamentos, no prazo previsto no Artigo 14º, serão descredenciados a partir do início do quadriênio;

§ 5º Os(As) docentes descredenciados e que ainda possuam orientações em andamento, poderão manter o credenciamento até a finalização das referidas orientações.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 18. O mestrado em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação do PPGCGTG tem duração mínima de um ano (12 meses) e duração máxima de dois anos (vinte e quatro meses), contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação.

§1º - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do(a) orientador(a), os(as) discentes poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até (06) seis meses;

II. trancamento de vínculo por um período máximo de (06) seis meses, não sendo este considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

§2º - Os pedidos de prorrogação e trancamento deverão ser solicitados pelos(as) interessados(as) com antecedência mínima de (30) trinta dias à secretaria do PPGCGTG, mediante o preenchimento de ficha específica, onde constará a anuência do(a) orientador(a).

§3º - Caberá ao Colegiado do PPGCGTG decidir, em reunião ordinária ou extraordinária, sobre cada pedido de prorrogação e trancamento.

§4º - O(A) discente será desligado(a) do PPGCGTG, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. Não defender a dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso.

II. Ser reprovado(a) (02) duas vezes na mesma disciplina ou em (02) duas disciplinas distintas, caracterizado pelo recebimento de (02) dois conceitos "D".

III. Obter rendimento acadêmico insatisfatório, caracterizado por rendimento inferior a 3,00 (três), calculado conforme Art. 37º deste regimento e com base na avaliação dos relatórios semestrais.

IV. No caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação.

V. No caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula em até (15) quinze dias após esgotado o período de trancamento.

VI. Ter sido reprovado(a) no exame de qualificação, que deverá ser realizado conforme o Art. 56 deste Regimento.

§5º - Os(As) discentes desligados(as) do PPG somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.

§6º - Caso tenha sido desligado(a) do curso por mais de uma vez fica vedado novo ingresso do(a) candidato(a) no mesmo curso.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 19. O regime letivo do PPGCGTG será semestral.

Art. 20. A estrutura curricular do Mestrado em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação é constituída por disciplinas obrigatórias e optativas:

I. Disciplinas obrigatórias, necessárias para garantir formação básica e unidade ao curso;

II. Disciplinas optativas, que permitirão a formação complementar do(a) discente dentro da linha de pesquisa.

Art. 21. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 22. O número mínimo de créditos necessários para a obtenção do grau de Mestre(a) em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação é 24 (vinte e quatro), obtidos em disciplinas cursadas da grade curricular do Curso ou devidamente aproveitados pelo Colegiado do PPGCGTG.

§1º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo órgão federal competente terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento no PPGCGTG, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§2º - O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar (2/3) dois terços, ou seja, (16) dezesseis créditos, do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre(a).

§3º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas:

I. Cursadas no próprio curso, até o limite de créditos de duas disciplinas optativas.

II. Cursadas em outros cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo órgão federal competente, até o limite de (1/3) um terço, ou seja, (08) créditos, do total de créditos exigidos.

III. Para cursar e validar disciplinas em outros cursos de pós-graduação, o(a) discente deverá efetuar a solicitação prévia à Coordenação do PPGCGTG, constando da anuência do(a) orientador(a), do conteúdo programático e da paridade carga horária/créditos da disciplina em questão.

§4° - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu não possibilitarão a obtenção de certificado de pós-graduação lato sensu na UFPE, assim como os créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu não poderão ser aproveitados em cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPE.

§5° - No primeiro e segundo semestres, o(a) discente regularmente matriculado(a) deverá obter um mínimo de (16) dezesesseis créditos.

§6° - O número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos necessários para a obtenção do grau de Mestre(a) em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação deve corresponder a 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e a 12 (doze) créditos em disciplinas optativas.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 23. O processo de seleção para o Curso de Mestrado do PPGCGTG será público e devidamente regulamentado por edital-padrão de Seleção e Admissão que será divulgado, assim como seu resultado, na página eletrônica do Programa e veiculado no boletim oficial da UFPE.

§1° Poderão se candidatar portadores(as) de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§2° Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos(as) cursando o último período da graduação, os(as) quais só poderão ser matriculados(as) após a devida conclusão do curso de graduação.

§3° Para participar da seleção serão aceitos candidatos(as) portadores de diploma de graduação plena em qualquer área do conhecimento. §4° - Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 24. Os(as) candidatos(as) aos processos de seleção e admissão do PPGCGTG deverão apresentar documentação de acordo com o edital de seleção publicado no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 25. O número de vagas oferecidas para cada turma será definido anualmente pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC, e constará no respectivo edital-padrão de Seleção e Admissão.

§1º A distribuição das vagas será definida anualmente pelo Colegiado, considerando a disponibilidade de vagas por docente e o perfil dos(as) candidatos(as).

Art. 26. A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada pelo Colegiado do PPGCGTG, ou por uma comissão por ele designada, no prazo estipulado pelo edital-padrão de Seleção, disponibilizado na página da PROPG.

Art. 27. Discentes matriculados(as) em um total mínimo de (08) oito créditos em disciplinas, ou em atividade de orientação individual na fase de elaboração da dissertação, no semestre letivo correspondente, e que realizem seu trabalho nas dependências do Programa, serão considerados(as) em regime de tempo integral;

§1º os(as) discentes que não se enquadrarem nessa situação serão considerados(as) em regime de tempo parcial.

§2º Bolsas de estudo distribuídas pelos órgãos de fomento governamentais somente poderão ser alocadas a discentes regulares em regime de tempo integral.

Art. 28. As bolsas concedidas ao PPGCGTG pelos órgãos de fomento serão distribuídas entre os(as) discentes respeitando-se a ordem de classificação da seleção e os critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento, bem como obedecendo ao limite de vagas oferecidas.

§1º A manutenção da bolsa por cada discente será objeto de análise de seu desempenho, pela Comissão de Bolsas do Programa, de acordo com critérios de concessão de bolsas estabelecidos em Normativa Interna específica nos termos das normas vigentes.

§2º As bolsas de órgãos de fomento ou de outras instituições, obtidas por meio de projetos específicos por docentes do Programa, serão concedidas a discentes indicados(as) pelo(a) respectivo(a) docente orientador(a).

Art. 29. A critério do Colegiado, poderá ser aberto mais de um processo seletivo de admissão discente no decorrer do ano.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 30. Será assegurada a matrícula dos(as) candidatos(as) selecionados(as) nos termos estabelecidos pelo edital-padrão de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Art. 31. O(A) candidato(a) classificado(a) para o curso de mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão ao curso.

Art. 32. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas antes de decorridos (1/3) um terço das atividades das mesmas, por motivos relevantes devidamente justificados, com anuência do(a) orientador(a) e a aprovação do(a) Coordenador(a) do Programa.

Art. 33. A critério do colegiado do Programa, portadores de diploma de graduação plena podem cursar disciplinas isoladas do Programa.

§1º O(A) aluno(a) especial matriculado(a) em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até (02) duas disciplinas optativas, sem com isso obter vínculo com o PPGCGTG da UFPE;

§2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em processo de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 3º do Art. 23 deste Regimento.

Art. 34. Será permitida a transferência de discentes regulares de outros cursos de pós-graduação de áreas afins para o Mestrado em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação desde que obedecidas às seguintes condições:

- I. Ser discente regular de curso de mestrado em Programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendado pelo órgão federal competente;
- II. Ser formalmente aceito(a) por um(a) docente do PPGCGTG para orientá-lo(a);
- III. Ter coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a (3,00) três nas disciplinas cursadas no programa de origem;
- IV. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do PPGCGTG.
- V. Apresentar uma carta de anuência do Colegiado do Programa de Origem.

Art.35. Segundo a Resolução 18/2021, poderá ser definido um conjunto de disciplinas que constituirão um Grupo de Disciplinas de Formação Avançada. Este estará de acordo entre o colegiado do programa de pós-graduação e o colegiado do curso de graduação no qual o Grupo de Disciplinas de Formação Avançada se insere.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES
SEÇÃO I
DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 35. Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 36. Os critérios de desempenho em componentes curriculares, assim como a forma de avaliação deverão ser definidos pelo colegiado e estar previsto no Regimento Interno ou em Normativa Interna e devem seguir os conceitos:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 37. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00

B = 3,00

C = 2,00

D = 1,00

F = 1,00

§1º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = (\sum N_i * C_i) / (\sum C_i)$$

Onde:

CR -coeficiente de rendimento

N_i - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

C_i - número de créditos da disciplina “i”.

§2º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

Art. 38. A frequência dos(das) discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos(as) docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

SEÇÃO II

APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 39. Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, de caráter inédito, considerando-se que:

I - O Trabalho de Conclusão de Curso terá formato bibliográfico e será elaborado no gênero textual “dissertação” ou em formato de artigo, conforme a formatação proposta pela biblioteca central da UFPE.

II - A dissertação poderá ser redigida em inglês, mediante solicitação ao Colegiado do programa.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá se constituir em contribuição de caráter original para sua área de conhecimento.

Art. 40. Ao Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *stricto sensu* não serão conferidos créditos nem conceitos.

Art. 41. O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos e outros animais vertebrados deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 42. Para o agendamento da defesa do projeto de pesquisa, do exame de qualificação e do trabalho de conclusão será exigida a atualização do currículo Lattes do(da) discente e dos membros da comissão examinadora (no mínimo 2 meses antes da data da defesa).

Art. 43. A Dissertação será encaminhada ao Colegiado do PPGCGTG, após ser considerada pelo(a) orientador(a) em condições de ser examinada, para designação da Comissão Examinadora no prazo mínimo de (30) trinta dias antes da data prevista para a defesa.

§1º Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do

Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPG.

§2º Para o prévio exame do texto pela Comissão Examinadora, e início do processo de avaliação, o(a) orientador(a) deverá encaminhar para os membros da banca o exemplar de dissertação, podendo ser em formato digital.

Art. 44. A apresentação da dissertação perante a Comissão Examinadora terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios técnico-científicos pertinentes.

Art.45. O trabalho de conclusão deverá ser apresentado perante comissão examinadora, em sessão pública de defesa, divulgada previamente nos meios científicos, técnicos ou artísticos pertinentes.

Art. 46. Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu, o(a) discente regular deverá cumprir todos os requisitos e exigências previstos neste Regimento Interno.

Art. 47. Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu, o(a) orientador(a) deverá encaminhar, ao Colegiado, solicitação de composição da Comissão Examinadora com indicação dos nomes dos membros que a constituirão.

Art. 48. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer com a participação do(a) discente e dos examinadores de forma presencial ou não presencial e será amplamente divulgada nos meios técnico-científicos pertinentes;

Parágrafo único. Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 49. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo (03) três examinadores titulares, devendo pelo menos (01) um deles ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação da UFPE.

§1º O(A) orientador(a) ou o(a) coorientador(a), quando houver, presidirá os trabalhos da Comissão Examinadora.

§2º Para a Comissão Examinadora, conforme descrita no caput desse artigo, deverão ser designados também (02) dois membros suplentes seguindo a designação interno e externo ao PPG.

§ 3º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão, e atender aos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do PPG.

§ 4º Fica vedada a participação, em comissão examinadora de seleção, defesa de projeto de pesquisa, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso, de docente que se encontre em situação prevista no § 2º do Art. 55º deste regimento.

§5º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado do PPGCGTG, após considerar sugestão de nomes feita pelo(a) orientador(a), podendo a análise ser realizada por relator(a) indicado(a) pelo coordenador(a);

§6º A Comissão escolhida será encaminhada pelo(a) Coordenador(a) à PROPG para ser homologada no prazo máximo de (20) vinte dias antes da data prevista para defesa.

Art. 50. Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPG, o Colegiado deverá constituir comissão formada por (03) três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo único. Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

Art. 51. Encerrada a defesa do trabalho de conclusão, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do(a) candidato(a) ao grau de Mestre(a) em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação apenas uma das seguintes menções:

I. APROVADO;

II. REPROVADO.

Art. 52. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do(a) candidato(a) a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o(a) discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregar a versão final da dissertação à Secretaria do PPG com um prazo de até (60) sessenta dias.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o(a) discente estará apto(a) a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o(a) discente estará imediatamente apto(a) a realizar o

depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 53. A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* caracteriza a conclusão do curso, devendo o(a) candidato(a) cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

Art. 54. Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 55. Cada discente regularmente matriculado(a) será orientado(a) por um(a) docente do Programa, respeitando o vínculo entre a produção científica do(a) docente, a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados(as) por orientador(a) conforme o plano estratégico do programa apresentado pela CAA.

§1º A critério do Colegiado, poderão configurar como coorientadores(as) das dissertações, além de docentes do Programa, professores(as) de outros cursos de pós-graduação **strictu sensu** bem como profissionais com qualificação e experiência comprovada no tema da proposta de dissertação, desde que possuam o título de doutor.

§ 2º É vedada a atuação de docente como orientador(a) ou coorientador(a) que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo(a) íntimo(a) ou inimigo(a).

§3º As orientações dos(as) discentes ingressantes deverão ser homologadas pelo Colegiado do PPGCGTG até (120) cento e vinte dias após a data da primeira matrícula.

§4º Havendo comum acordo entre as partes, poderá haver mudança de orientador(a) até (12) doze meses após a primeira matrícula. A mudança deverá ser encaminhada à Coordenação pelo(a) orientador(a) atual para apreciação e deliberação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII

DAS DEFESAS DO PROJETO DE PESQUISA E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 56. Para a obtenção do grau de mestre(a), será exigida a aprovação na Defesa do Projeto de Pesquisa e no Exame de Qualificação.

§1º A Defesa do Projeto de Pesquisa é pública e deverá ser realizada perante uma banca examinadora constituída pelo(a) orientador(a) e pelo menos mais (02) dois examinadores que deverão possuir título de doutor, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão comprovadas através de ao menos uma publicação em periódico nos últimos 3 anos e classificada pelo menos como de B1, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação da UFPE.

§2º A Defesa do Projeto de Pesquisa deverá ser realizada até o final do segundo semestre do curso, ou seja, até o final do (12º) décimo segundo mês do curso.

§3º O Exame de Qualificação é público e consistirá na defesa da dissertação em andamento, perante uma banca examinadora constituída pelo(a) orientador(a) e por pelo menos mais (02) dois examinadores que deverão possuir título de doutor, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão comprovadas através de ao menos uma publicação em periódico nos últimos 3 anos e classificada pelo menos como B1, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação da UFPE.

§4º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 4 (quatro) meses antes da defesa final da dissertação.

§5º Será considerado aprovado na defesa do projeto de pesquisa e/ou no exame de qualificação o(a) candidato(a) que receber aprovação da maioria simples dos membros da banca examinadora.

§6º O(A) discente reprovado(a) na defesa do exame de qualificação poderá submeter-se a novo exame, uma vez decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sendo desligado(a) do programa caso ocorra nova reprovação.

§ 7º. Em casos específicos, a critério do(a) orientador(a) e conforme alguma restrição no projeto de pesquisa, com a devida justificativa, a Defesa do Projeto de Pesquisa ou Qualificação poderá ser efetuado conforme aprovação prévia pelo colegiado em caráter fechado apenas com a participação do(a) discente e da banca examinadora.

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 57. O(A) candidato(a) à obtenção de grau de Mestre(a) em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- II. Ter média geral não inferior a (3,00) três;
- III. Ter sido aprovado(a) na defesa do projeto de pesquisa;

IV. Ter sido aprovado(a) no exame de qualificação;

V. Ter sido aprovado(a) na defesa final da dissertação;

VI - Ter entregue a versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos no Regimento e Normativas Internas do PPG e nas demais normas pertinentes;

VII. Ter submetido (01) um artigo completo em periódico qualis considerando-se a seguinte estratificação: A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4; com classificação igual ou superior a B1 no período vigente do curso até a entrega final da dissertação para publicação em periódico indexado com corpo editorial e publicado pelo menos (01) um artigo completo em anais de eventos nacionais ou internacionais;

VIII. Os(as) discentes em regime de tempo integral devem ter participado de pelo menos vinte (20) defesas de projeto de pesquisa, qualificação e/ou defesa final de dissertação durante o período do curso. Os(as) discentes em regime de tempo parcial devem ter participado de pelo menos dez (10) destas atividades.

IX. Ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 58. O grau referido **no caput** do artigo anterior será atribuído por meio de diploma.

Parágrafo único. O Diploma de mestre(a) em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação será solicitado pelo Programa à PROPG após o(a) discente cumprir todas as exigências descritas nos incisos I a IX do artigo anterior.

Art. 59. No caso em que o(a) discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre(a), e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela PROPG, que neste caso, fará constar a informação de **diploma in memoriam**.

§ 1º No caso previsto **no caput**, a solicitação de **diploma in memoriam** deve ser direcionada por um familiar à Coordenação do PPG ao qual o(a) discente tenha sido vinculado(a), com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).

§ 2º Para solicitar à PROPG a expedição de **diploma in memoriam**, o PPG deve observar o prescrito no parágrafo único do Art. 58 deste Regimento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCGTG.

Art. 61. Aplicam-se os dispositivos deste Regimento aos(às) discentes ingressantes a partir do semestre posterior à sua publicação.

Art. 62. Este Regimento, uma vez homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE da UFPE, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim

Oficial da UFPE, ficando revogados o Regimento precedente e as disposições em contrário.